

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Primeiro Outorgante: O Município de Ferreira do Alentejo, com sede na Praça Comendador Infante Passanha n.º 5 em Ferreira do Alentejo, com o número de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º501227490 , neste ato representado pelo Exmo. Sr. Dr Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, adiante designado por Município;

E,

Segundo Outorgante: A Subcomissão de Coordenação Regional do Alentejo para o SNIPI, sita nas instalações da Administração Regional de Saúde do Alentejo, na Praça Joaquim António de Aguiar, nº 5, em Évora, neste ato representada pela Exma. Sra. Dra. Maria Cristina Miranda, na qualidade de Coordenador(a) da mesma, adiante designada como Subcomissão Regional.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, de harmonia com as orientações aprovadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto definir os termos e as condições de colaboração a prestar pelo Município e pela Subcomissão Regional, integrada no Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, criado pelo Decreto-Lei nº 281/2009, de 6 de outubro.

Cláusula II

(Âmbito Geográfico)

O âmbito territorial deste protocolo abrange o concelho de Ferreira do Alentejo tendo em vista uma maior proximidade às crianças alvo de intervenção.

Cláusula III

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município no âmbito das atividades a desenvolver, compromete-se a:

- a) Colaborar com a Equipa Local de Intervenção (ELI) de Ferreira do Alentejo e Aljustrel no âmbito das funções que lhe são inerentes, designadamente em atividades e serviços relacionados com a resposta educativa que envolvam crianças dos 0 aos 6 anos de idade abrangidas pelo concelho de Ferreira do Alentejo;
- b) Utilizar o veículo automóvel única e exclusivamente para os fins a que se destina, e a suportar os encargos com a manutenção e funcionamento do mesmo, incluindo gastos com combustível;
- c) Manter um contrato de seguro automóvel contra todos os riscos e seguro de acidentes pessoais do condutor e passageiros e compromete-se ainda a reservar um espaço destinado ao estacionamento;
- d) Rentabilizar o veículo automóvel dentro do quadro de funcionamento razoável tendo em conta os fins a que se destina, trimestralmente terá que fornecer informações detalhadas sobre a situação dos seguros e sobre a utilização e estado do veículo e mensalmente terá que preencher o Modelo 11/GVE/2D (circular n.º 1/02D/1/83) e o Modelo n.º 678 da INCM, relativos à quilometragem, consumo de combustível e custos de manutenção, sendo estes modelos remetidos para a ARS do Alentejo.

Cláusula IV

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A Subcomissão Regional no âmbito das suas competências, compromete-se a:

- a) Monitorizar a resposta dada pela ELI de Ferreira do Alentejo e Aljustrel às necessidades de uma população dos 0 aos 6 anos de idade a respetivas famílias do concelho de Ferreira do Alentejo, com condições estabelecidas de deficiência ou em situação de adquirir numa linha de prevenção primária, secundária e terciária;
- b) Proceder à recolha, atualização da informação disponível e ao levantamento de dados do território abrangido pela respetiva ELI, no âmbito do concelho de Ferreira do Alentejo;
- c) Promover de uma forma articulada com a ELI de Ferreira do Alentejo e Aljustrel a ações que visem a sensibilização da comunidade local no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Cláusula V

(Sigilo)

Os outorgantes comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes a cooperação e consequentes ações/ atividades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula VI

(Revisão/ Renegociação do Protocolo)

O presente protocolo poderá ser objeto de renegociação, nomeadamente, quando haja necessidade de efetivar alterações ao seu teor, mediante aditamento ao mesmo, por forma a acautelar eventuais necessidades de introduzir modificações de carácter técnico/ legal nas ações a desenvolver ou uma modificação das condições de desenvolvimento das mesmas, devidamente justificadas e fundamentadas, desde que não alterem de forma significativa o protocolado entre os presentes outorgantes.

Cláusula VII

(Revogação por mútuo acordo)

1. Podem as partes fazer cessar este protocolo quando nisso expressamente acordem, e desde que do facto não resulte prejuízo para as crianças a acompanhar/ apoiar ou seja estabelecida uma alternativa adequada.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como estabelecer os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação, se aplicável.

Cláusula VIII

(Rescisão do Protocolo)

1. Sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza, inviabilizem a subsistência do acordo estabelecido, designadamente, o incumprimento culposo, reiterado ou grave, por parte de um dos outorgantes das obrigações consignadas no presente clausulado, das normas vigentes e das restantes disposições aplicáveis, constitui a outra parte no direito de resolver o presente acordo.
2. O presente protocolo pode ser denunciado por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias, desde que por

motivos devidamente justificados, nomeadamente sempre que ocorram as circunstâncias acima referidas.

Cláusula IX (Disposições Transitórias)

1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as partes.
2. Por acordo das partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações as já existentes, mediante a outorga de Adendas adicionais ao presente protocolo.
3. O presente protocolo sobrepõe-se a qualquer outro prévio protocolo, acordo ou entendimento contraditório com os termos expressos no presente clausulado.

Cláusula X (Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer dos outorgantes nos termos da Cláusula X.

O presente protocolo é celebrado aos ... dias, do mês de de Dois mil e dezassete, encontrando-se redigido em ____ páginas e dele foram feitos dois exemplares, que vão ser assinados pelo outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos mesmos.

_____, ____ de _____ de 2017

Pela Subcomissão de Coordenação Regional do Alentejo para o SNIP

Pelo Município de Ferreira do Alentejo,
